



# PREFEITURA BELO HORIZONTE

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA



# Programa de Capacitação para Conselheiros

Lei nº. 13.019/14 e Decreto nº. 16.746/17 e  
o Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente e Conselho  
Municipal do Idoso



# Aula 4 – Celebração

- Conceitos gerais e modalidades de parcerias
  - Confoco e o PMIS
- Habilitação técnico-jurídica: documentos exigidos
  - Atuação em rede: peculiaridades
    - Titularidade de bens e direitos
      - Sanções



# Contexto de Criação

- A Lei nº. 13019/2014 é uma das ações integrantes do que tem se chamado de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)”. O MROSC pode ser dividido em 3 eixos:
- Contratação com o poder público
- Sustentabilidade e certificação
- Conhecimento e gestão de informações



# Vigência para os municípios: 1º/01/2017

- Em dezembro de 2016, o Município de Belo Horizonte publicou o Decreto nº. 16.519/16. Em outubro de 2017, o Decreto nº. 16.746/17 revogou o anterior e passou a regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública e pelas OSCs no que se refere à celebração das parcerias.



# Conceitos importantes:

- **Administração Pública:** União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias.



# Conceitos importantes:

- **Organização da Sociedade Civil (OSC):** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus eventuais resultados, sobras, excedentes de qualquer natureza, auferidos mediante o exercício de suas ações e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social.
- Sociedades cooperativas sociais e outras integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social ou atuantes em temáticas de interesse público e de cunho social.
- Organizações religiosas (desde que não destinadas a fins exclusivamente religiosos).



# Conceitos importantes:

- **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida entre a administração pública e OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.
- **Projeto:** conjunto de operações limitadas no tempo.
- **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente.





# Conceitos importantes:

- **Termo de Colaboração:** adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com OSC que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- **Termo de Fomento:** adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por OSC que envolvam a transferência de recursos financeiros.



# Conceitos importantes:

- **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.



# Habilitação

- Cópia de documento, que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;
- Cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

# Habilitação

- Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de semelhante :
  - a) instrumentos de parceria firmados;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC;
  - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica (órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos, empresas, conselhos, comissões ou comitês)
  - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior;

# Habilitação

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais de Belo Horizonte;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas
- Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

# Habilitação

- Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratar ou adquirir;
- Prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho.



# Habilitação

- Declaração de que:

Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;



# Habilitação

- Declaração de que:

Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;





# Habilitação

- Declaração de que não serão remunerados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
  - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

# Habilitação

- Declaração de que não serão remuneradas:
  - a) pessoas físicas e jurídicas que tenham sido condenadas por crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
  - b) pessoas físicas e jurídicas que tenham sido condenadas por crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



# CONFOCO-BH

- órgão colegiado paritário de natureza consultiva e de assessoramento permanente, integrante da estrutura da PGM, que tem por finalidade propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das OSCs com a administração pública municipal, e contribuir para a efetividade da implementação da Lei Federal nº 13.019/2014.



# CONFOCO-BH

- 10 representantes do Poder Executivo :
  - a) PGM;
  - b) Controladoria-Geral do Município – CTGM;
  - c) Secretaria Municipal de Governo;
  - d) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
  - e) Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
  - f) Secretaria Municipal de Educação;
  - g) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
  - h) Secretaria Municipal de Cultura;
  - i) dois representantes titulares e dois representantes suplentes de livre escolha e nomeação do Prefeito;

# CONFOCO-BH

- 10 representantes das OSCs, redes e movimentos sociais sediados ou com atuação em Belo Horizonte, em conformidade com o disposto neste Decreto e em seus regulamentos.
- Prazo de mandato: 4 anos



# CONFOCO-BH

- Convidados permanentes:

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

Ministério Público de Minas Gerais;

Conselho Regional de Contabilidade;

Profissional que atue diretamente com OSCs;

Instituição de ensino superior, centros de pesquisa ou escolas de governo.



# CONFOCO-BH

- Competências
  - assistir, opinar e manter diálogo com a PGM em relação às normas incidentes sobre as parcerias, às minutas-padrão e aos demais instrumentos relevantes;
  - apoiar a formulação, monitorar e avaliar a Política de Fomento, de Colaboração e de Cooperação;
  - sugerir alterações nos manuais, incluindo ferramentas de gestão e outros conteúdos como parâmetros para objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados, considerando as políticas setoriais e a realidade local;



# CONFOCO-BH

- Competências
  - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e tipologias de irregularidades na gestão das parcerias, para induzir acertos e evitar erros;
  - receber as Propostas de Manifestação de Interesse Social, instaurar os procedimentos, promover as oitivas da sociedade sobre o tema, solicitar pareceres dos órgãos, publicizar resultados e emitir relatórios periódicos sobre o tema;





# CONFOCO-BH

- Competências
  - realizar e promover estudos e análises sobre as parcerias;
  - mobilizar as OSCs para o preenchimento de informações complementares às das parcerias públicas no Mapa das OSCs;  
<https://mapaosc.ipea.gov.br>



# CONFOCO-BH

- Competências
  - propor e apoiar a realização de processos formativos conjuntos entre servidores públicos, representantes da sociedade civil e de conselhos;
  - estimular e mobilizar a participação social e as parcerias com as OSCs nos órgãos e entidades da administração pública municipal;
  - manter intercâmbio e consultar, conselhos sobre normas, ferramentas ou ações que tenham correspondência com as políticas públicas ou direitos de sua competência;



# Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS

- Instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. (art. 18)



# Realização de PMIS:

- NÃO IMPLICARÁ necessariamente na execução do chamamento público;
- NÃO DISPENSA a convocação por chamamento público;
- NÃO IMPEDE que a Entidade que participou do PMIS participe do eventual chamamento público subsequente.



# Realização de PMIS:

- As OSCs, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIS ao Confoco-BH.
- As propostas devem ser ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso.



# Realização de PMIS:

- Confoco-BH deverá disponibilizar no Portal das parcerias o modelo de formulário para apresentação de proposta de abertura de PMIS.
- As propostas de instauração de PMIS serão encaminhadas pelo Confoco-BH para serem divulgadas no Portal das Parcerias.
- Tempo máximo: seis meses.



# Realização de PMIS:

- Etapas:

1) análise de admissibilidade da proposta, com consequente publicação da proposta no Portal das Parcerias se preenchidos os requisitos:

- identificação do subscritor da proposta;
- indicação do interesse público envolvido;
- diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

# Realização de PMIS:

- Etapas:

2) decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo Confoco-BH;

3) se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema;

4) manifestação, em até trinta dias, do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.



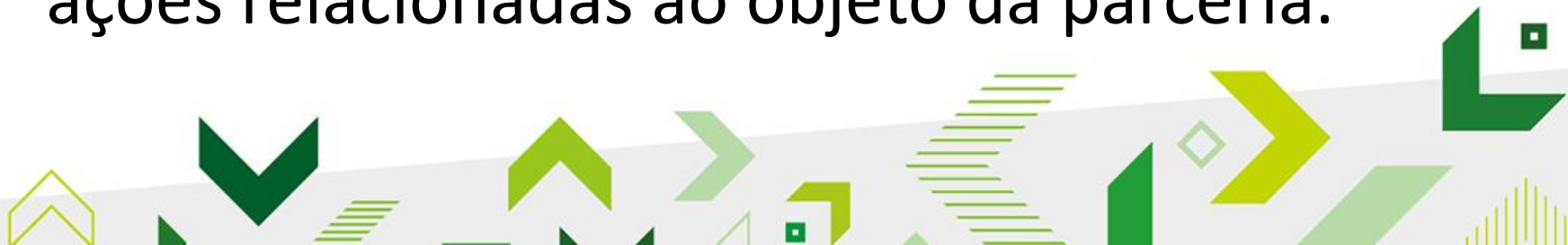
# Atuação em Rede

- É permitido que duas ou mais organizações da sociedade civil se unam em rede para a execução parcerias (assinatura de termo de atuação em rede).
- A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.



# Atuação em Rede

- Composição da Rede:
  - uma OSC celebrante da parceria, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;
  - uma ou mais OSCs executantes e não celebrantes da parceria, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria.



# Atuação em Rede

- Termo de atuação em rede:
  - direitos e obrigações recíprocas,
  - ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante
  - valor a ser repassado pela OSC celebrante.



# Atuação em Rede

- A OSC celebrante deverá comunicar à administração a assinatura do termo no prazo de até 20 dias úteis, e a rescisão no prazo de 5 dias úteis.
- A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.



# Atuação em Rede

- A OSC celebrante deverá assegurar (termo de atuação em rede) a regularidade da OSC executante e não celebrante:
  - CNPJ; cópia do estatuto; certidões; declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento.



# Atuação em Rede (art. 35)

- A OSC celebrante deverá apresentar:
  - comprovante de inscrição no CNPJ, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;
  - comprovante de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar:



# Atuação em Rede (art. 35)

- a) declarações de OSCs que componham a rede;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.



# Titularidade dos bens remanescentes

- para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;
- para a OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.





# Titularidade dos bens remanescentes

- No caso de dissolução da OSC ou de titularidade da Administração: a Administração deverá retirá-los, no prazo de até 90 dias;
- No caso de titularidade da OSC: poderá prever que a OSC possa realizar doação a terceiros, desde que demonstrada sua utilidade para realização de ações de interesse social.



# Sanções

Facultada a defesa do interessado no prazo de 10 dias, contados da data de abertura de vista dos autos.

Caberá recurso, no prazo de 10 dias, contados da data de ciência da decisão.



# Sanções

- **Advertência:** caráter preventivo. Aplicada pelo gestor da parceria.
- **Suspensão temporária:** irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria. Impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o Município (2 anos). Aplicada pelo Secretário (ou equivalente).



# Sanções

- **Declaração de inidoneidade:** irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria. Impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com qualquer órgão da Administração Pública (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação). Aplicada pelo Secretário (ou equivalente).

# Obrigada!

Luana Magalhães de Araújo Cunha

**Procuradoria Geral do Município**





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**  
GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

